

**REGIMENTO INTERNO DO
NUPED – NÚCLEO DE PESQUISAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS
E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PPGD – PUCPR**

Art. 1º. O **NUPED – Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano da PUCPR**, como grupo de pesquisa vinculado à Coordenação do PPGD-PUCPR, rege-se pela Resolução nº 05/2011 - PPGD.

Art. 2º. Compete ao Núcleo:

- I** – reunir-se em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, bem como em comissões temáticas especiais;
- II** – propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre instituições de ensino e pesquisa do Brasil e do exterior;
- III** – promover o intercâmbio científico, técnico e cultural, bem como entre docentes e discentes de instituições de ensino do Brasil e do exterior;
- IV** – promover e apoiar a publicação e divulgação da produção científica realizada;
- V** – realizar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes aos seus objetivos;
- VI** – fomentar a perene ampliação do nível de qualidade nas investigações inerentes à implementação de políticas públicas e à aplicação do Direito Público em geral nos temas da intervenção estatal, da prestação de serviços públicos e da promoção dos direitos sociais e do desenvolvimento humano.

Art. 3º. Compete à Liderança (Direção-Geral) da Equipe de Coordenação do NUPED:

- I** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II** – designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** – elaborar o cronograma de atividades;
- IV** – representar o Núcleo perante os órgãos da PUCPR;
- V** – representar o Núcleo perante todas as demais instituições e pessoas jurídicas;
- VI** – inscrever o Núcleo no Diretório de Pesquisa do CNPq mediante a sua prévia qualificação como líder;
- VII** – designar uma vice-liderança para auxiliar nas funções administrativas do Núcleo e outras autoridades integrantes da Equipe de Coordenação;
- VIII** – deliberar sobre as questões omissas.

Art. 4º. As atividades do NUPED serão realizadas mediante três modalidades específicas: Grupo de Pesquisa, Grupo de Estudos, e Grupo de Extensão, cada qual com seus respectivos projetos.

Art. 5º. Todas as atividades dos participantes do NUPED em termos de ensino, pesquisa e extensão deverão partir do pressuposto de atendimento ao seguinte marco teórico do grupo:

- a)** Preservação da Constituição da República de 1988 nas disposições em que é estabelecido um modelo econômico e social incidente sobre o sistema capitalista brasileiro;
- b)** Responsabilização do Estado brasileiro pela situação dos grupos vulneráveis mediante a implementação de políticas afirmativas de equiparação social;
- c)** Defesa da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como critério definatório do regime jurídico-administrativo;
- d)** Recusa da subsidiariedade como fundamento filosófico e jurídico do Estado contemporâneo;
- e)** Defesa da laicidade absoluta do Estado, da liberdade de cátedra e de um liberalismo moral radical na esfera íntima e privada;

- f) Intolerância intelectual com concepções discriminatórias, preconceituosas ou fascistas na esfera pública tanto estatal quanto da sociedade civil;
- g) Deferência do Poder Judiciário para com as escolhas da Administração Pública nos assuntos discricionários que não restrinjam direitos fundamentais;
- h) Negação de qualquer papel iluminista atribuível ao Poder Judiciário;
- i) Recusa a argumentos de ordem pública para a redução de direitos políticos;
- j) Valorização de um sistema jurídico fundado em princípios e que se contrapõe às proposições fundadas, expressa ou implicitamente, na máxima de que os fins justificam os meios;
- k) Preferência por concepções geopolíticas que valorizem a solidariedade e a alteridade entre os povos e não o nacionalismo;
- l) Reconhecimento de que a ética pública é elemento fundamental do Estado de Direito, razão pela qual se opõe ao moralismo político fundado em concepções subjetivistas da vida;
- m) Negação do neoliberalismo econômico e do relativismo filosófico como correntes teóricas aptas à concretização dos objetivos constitucionais do Estado;
- n) Proposição de que ao Estado contemporâneo deve ser atribuído o dever de realizar a felicidade objetiva do povo sem interferir na sua felicidade individual subjetiva, tendo como critérios para isso os parâmetros formais da Constituição da República de 1988.

Art. 6º. As atividades do NUPED possuem como recorte metodológico específico a investigação científica dos mecanismos, institutos e instrumentos de efetivação dos pressupostos axiológicos do seu marco teórico descrito no art. 5º deste Regimento – portanto, trata-se de um Núcleo cujo objetivo é o ensino, a pesquisa e a extensão aplicadas à realidade a partir das proposições indicadas e com o escopo de encontrar soluções em termos de escolhas públicas que partam de tais pressupostos.

Art. 7º. O marco teórico estabelecido presta-se apenas ao recorte metodológico das investigações do grupo. A contestação e oposição aos pressupostos estabelecidos pelo Núcleo é possível e adequada ao ambiente científico em geral; entretanto, a pesquisa qualificada exige a adoção interna de um substrato conceitual e axiológico básico para o fim de ser possível a constituição e uma Escola ou Corrente do Saber sistematizada e coerente.

Art. 8º. Poderão participar do Núcleo professores de qualquer Escola da PUCPR, bem como docentes, profissionais e acadêmicos de outras instituições que comprovem sua vinculação à temática do Núcleo, concordem com os termos deste regimento, e sejam aprovados no processo seletivo de ingresso.

Art. 9º. Os alunos de graduação regularmente matriculados na Escola de Direito da PUCPR e, particularmente, os vinculados a programas de iniciação científica, extensão ou monitoria orientados pelos docentes integrantes do NUPED, poderão ingressar no Núcleo sendo dispensados do processo seletivo, desde que concordem com os termos do presente regimento.

Art. 10. Os mestrandos e doutorandos integrantes do quadro discente do PPGD-PUCPR e orientados pelos professores coordenadores do NUPED estarão obrigatoriamente vinculados ao Núcleo e devem firmar termo específico de cumprimento com as diretrizes da orientação, além da concordância com este regimento.

Art. 11. Poderão participar do Núcleo, na qualidade de convidados especiais, professores universitários de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do Núcleo, e na qualidade de colaboradores aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e extensão.

Art. 12. É vedado aos integrantes do NUPED a participação em outro Núcleo ou Grupo de Pesquisa da PUCPR ou de outra instituição de ensino superior, podendo ser excepcionada esta regra mediante autorização expressa concedida pela liderança do NUPED.

Art. 13. Não é considerado integrante do NUPED aquele que participa apenas de atividades específicas de ensino ou extensão vinculadas ao Núcleo. O que caracteriza a integração ao Núcleo é o vínculo expressamente estabelecido oriundo de atividades de pesquisa e/ou orientação.

Art. 14. Ao participar como integrante do NUPED, o pesquisador está automaticamente vinculado como participante das Redes de Pesquisa nacionais ou internacionais das quais o Núcleo fizer parte, bem como aos fundamentos, regras e princípios a elas concernentes.

Art. 15. Os pesquisadores integrantes do NUPED deverão produzir trabalhos inseridos no marco teórico do grupo, salvo em caso de autorização expressa da Equipe de Coordenação para produção diversa. Em todos os casos, as publicações dos orientandos de mestrado e doutorado deverão ser previamente autorizadas pelos respectivos orientadores no período em que vigente a orientação e o respectivo vínculo com o Núcleo.

Art. 16. Os membros serão avaliados regularmente e permanecerão no Núcleo apenas se cumpridas as atividades previstas e de acordo com as orientações da Equipe de Coordenação.

Art. 17. É condição indispensável para ingresso no Núcleo a comprovação da prévia inscrição do currículo do pesquisador no sistema *Lattes* e de seu preenchimento de forma atualizada.

Art. 18. Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo e respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

Art. 19. A Equipe de Coordenação do NUPED compromete-se a manter o mais alto nível de excelência qualitativa e quantitativa nas atividades do NUPED, com elevadas exigências em termos de produção acadêmica, internacionalização, bem como realização de eventos e projetos, razão pela qual os demais pesquisadores que compõem o grupo devem estar de acordo com tal nível de exigência, imposto igualmente a todos (docentes e discentes).

Art. 20. O nível de exigência do NUPED visa a ser superior à média nacional do sistema de pós-graduação *stricto sensu* a partir dos parâmetros métricos da CAPES, razão pela qual se exige o forte comprometimento dos seus pesquisadores para com este objetivo.

Art. 21. Os procedimentos de seleção de pesquisadores integrantes do NUPED, quando for o caso e o sistema de seleção permitir, considerarão o currículo e o grau de engajamento prévio voluntário nas atividades realizadas pelo Núcleo ou pelos professores orientadores.

Art. 22. A vinculação ao NUPED, seja decorrente processo seletivo específico, seja decorrente do vínculo de orientação com os professores orientadores que o integram, implica a concordância do participante em:

I – possuir disponibilidade de tempo para participar das diversas atividades promovidas pelo Núcleo, tais como trabalhos de pesquisa, eventos organizados, reuniões administrativas, bancas de TCC, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

II – auxiliar em atividades administrativas para a realização de projetos de pesquisa, relatórios, projetos de busca por financiamento, organização de eventos, divulgação das atividades,

leitura e revisão de trabalhos científicos, entre outras a serem solicitadas pela Equipe de Coordenação;

III – dar prioridade às atividades do Núcleo em detrimento de outras atividades acadêmicas ou profissionais.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de março de 2019.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem
Líder do NUPED

Prof. Dr. Emerson Gabardo
Vice-líder do NUPED

Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet
Diretor-Científico do NUPED